



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal de Saúde
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3323-2095
Email: saude@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 11.111.771/0001-72



TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, tipo marmita (almoço e/ou jantar), acondicionadas em embalagens descartáveis, destinadas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Ceres/GO e aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que estejam aguardando regulação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, bem como ao atendimento das demandas do SAMU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade contínua de fornecimento de alimentação adequada aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aos usuários do SUS em situação de atendimento prolongado, especialmente na UPA 24h e nos serviços de urgência e emergência, garantindo condições mínimas de dignidade, segurança alimentar e continuidade dos serviços públicos de saúde.

2.2. Considerando a inexistência de estrutura própria para preparo de refeições no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, torna-se necessária a contratação de empresa especializada.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se a solução mais eficiente e vantajosa, por permitir a contratação conforme a demanda efetiva, sem obrigatoriedade de aquisição imediata ou integral, assegurando flexibilidade operacional, melhor gestão orçamentária e observância ao princípio da economicidade.

2.4. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com manifestação favorável das áreas técnicas competentes e do Ordenador de Despesas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste no registro de preços para fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmita, a serem preparadas nas dependências da empresa registrada, transportadas em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, e entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A quantidade diária de refeições a ser fornecida não é previamente definida, sendo variável e determinada de acordo com as condições operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se, dentre outros fatores, a escala diária de profissionais em exercício, a lotação de pacientes na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, conforme prescrição médica, bem como as demandas institucionais da Secretaria, tais como campanhas de saúde, ações estratégicas, atividades administrativas, operacionais e demais situações em que se faça necessário o fornecimento de refeições aos servidores que estejam à disposição do serviço público.

3.2.1. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços não gera obrigação de consumo mínimo, ficando o fornecimento condicionado às necessidades efetivas da Administração, nos termos da legislação vigente.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços será processado nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 229/2023 e demais normas aplicáveis.

4.2. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos legais.

5. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

5.1 O consumo anual de refeições prontas é estimado de forma aproximada, considerando-se uma quantidade prevista para o exercício de 2026, com base no histórico de consumo, na projeção das escalas de profissionais, na demanda assistencial da UPA 24h, nas ações institucionais e nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal de Saúde
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3323-2095
Email: saude@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 11.111.771/0001-72



5.4 O levantamento de mercado e a pesquisa de preços para aquisição de marmitas para a secretaria foram realizados com base em consulta em banco de dados público, no site do Fonte de Preços e orçamento mediante solicitação formal. O Decreto Municipal nº 229/2023 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecem a forma de obtenção dos preços estimados de bens e serviços a serem contratados no município de Ceres/Go.

5.5 A estimativa completa dos valores pode ser consultada a seguir:

ITEM	QUANT ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MEDIO UNITARIO	VALOR MEDIO ESTIMADO TOTAL
1	23.000	Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo marmiteira, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Ceres no âmbito das campanhas e ações de prevenção da saúde realizadas pela secretaria nas unidades básicas de saúde, na vigilância epidemiológica e sanitária bem como unidades de atendimento de urgência 24 horas UPA e unidade de atendimento móvel 24 horas SAMU.	R\$ 29,05	R\$ 668.150,00
VALOR ESTIMADO R\$ 668.150,00 (SEISCENTOS E SESENTA E OITO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)				

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS REFEIÇÕES:

6.1. NORMAL TIPO 1: Mix de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão, repolho, tomate, etc.); Molho para salada; Carne vermelha ou branca (frita, grelhada, assada ou cozida); Podendo conter acompanhamentos (farofa, purê, etc); Arroz branco e feijão. Uma porção de guarnição (vegetal cozido)

6.2. NORMAL TIPO 2: Mix de salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, batata, milho, tomate, etc); Molho para salada; Carne vermelha ou branca (frita, grelhada, assada ou cozida); Podendo conter acompanhamentos (farofa, purê, etc); Arroz branco e feijão.

6.3. PASTOSA TIPO 3: Caldo de frango com milho; Purê de batata com carne moída; Sopa de macarrão com verduras e carne (liquidificado); Caldo de mandioca com carne moída; Purê de abobora cambotiá com carne moída; Escaldado de fubá com ovo;

6.4. LÍQUIDA TIPO 4: Caldo de frango com milho (batido e coado); Purê de batata com carne moída (batido e coado); Sopa de macarrão com verduras e carne (batido e coado); Caldo de mandioca com carne moída (batido e coado); Purê de abobora cabotiá com carne moída (batido e coado); escaldado de fubá com ovo (batido e coado);

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas oriundas da presente licitação da seguinte dotação orçamentária correrão por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	06.0601.10.302.0045.2344.339030 (102)
MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	06.0601.10.302.0045.2351.339030 (131)
MAN.SERV.ATEND.MOV. URGENCIA - S.A.M.U.	06.0601.10.302.0210.2116.3390.30 (131)
MANUT. UNID.PRONTO ATENDIMENTO UPA 24HS	06.0601.10.302.0045.2412.339030 (131)

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. O fornecimento das refeições ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo gestor da unidade demandante.

8.2. As refeições deverão ser preparadas nas instalações próprias da empresa contratada, situadas no Município de Ceres/GO, não sendo admitido o preparo em local diverso daquele regularmente registrado e autorizado, o qual deverá atender integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente às exigências da Vigilância Sanitária, bem como às demais normas expedidas pelos órgãos de controle competentes, considerando a necessidade de



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal de Saúde
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3323-2095
Email: saude@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 11.111.771/0001-72



atendimento tempestivo, a natureza perecível do objeto e a garantia das condições adequadas de qualidade, segurança alimentar e saúde pública.

8.2.1. A exigência de preparo das refeições no Município de Ceres/GO e do prazo máximo de entrega de 01 (uma) hora justifica-se pela **natureza perecível do objeto** e pela necessidade de **atendimento contínuo e ininterrupto da UPA 24h**, garantindo a **qualidade, a segurança sanitária e a tempestividade no fornecimento, conforme devidamente detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP**, sem prejuízo à competitividade, uma vez que não restringe a participação de empresas que possuam estrutura regularmente instalada e licenciada no município.

8.3. O local de preparo das refeições deverá manter, durante toda a vigência da ata ou do contrato decorrente, condições adequadas de higiene, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

8.4. As refeições deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir da solicitação formal realizada pelo gestor da unidade requisitante, observadas as necessidades das unidades de saúde mencionadas neste Termo de Referência.

8.5. Constatadas irregularidades, inconformidades sanitárias, quantitativas ou qualitativas, a empresa registrada deverá proceder à imediata substituição das refeições, sem qualquer ônus para a Administração, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento das propostas no presente certame será o do **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atenda as especificações solicitadas neste termo de referência, objetivando a dispensa de licitação.

10. AS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

10.1. Cumprir integralmente as especificações técnicas, sanitárias, quantitativas e qualitativas previstas neste Termo de Referência, no ETP e na Ata de Registro de Preços.

10.2. Preparar as refeições em instalações próprias, regularmente licenciadas e situadas no Município de Ceres/GO, mantendo todas as condições exigidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes durante toda a vigência da ata.

10.3. Realizar a entrega das refeições no prazo máximo estabelecido, contado a partir da solicitação formal do gestor da unidade requisitante, assegurando a qualidade, a integridade e a segurança alimentar dos produtos fornecidos.

10.4. Responsabilizar-se integralmente pela aquisição de insumos, preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, observando rigorosamente as normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar e boas práticas de manipulação de alimentos.

10.5. Substituir, imediatamente e sem ônus para a Administração, quaisquer refeições que apresentem desconformidade com as especificações contratuais, sanitárias ou que sejam recusadas pela fiscalização.

10.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.7. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos diretos ou indiretos decorrentes da execução do objeto.

10.8. Atender prontamente às orientações e determinações da fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas.

10.9. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima razoável, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar as solicitações de fornecimento por meio de Autorização de Fornecimento, observadas as necessidades efetivas das unidades de saúde.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal de Saúde
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3323-2095
Email: saude@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 11.111.771/0001-72



- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por intermédio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. Atestar o recebimento provisório e definitivo das refeições fornecidas, quando atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.4. Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições pactuadas, após a regular liquidação da despesa.
- 11.5. Comunicar à empresa registrada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, quando cabível.
- 11.6. Disponibilizar as informações necessárias à correta execução do fornecimento, inclusive quanto aos locais e horários de entrega.
- 11.7. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, quando devidamente comprovado e nos termos da legislação vigente.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização observará o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo a responsabilidade da empresa registrada.

14. DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

- 14.1. Ficará responsável pelos serviços prestados pela licitante:

Nome: Anthonionny Silva dos Santos

E-mail: saudecomprasecontratos@ceres.go.gov.br

Endereço: Praça Cívica, Centro – Ceres-GO

Fone: (62) 3323-2095

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O inadimplemento sujeitará a empresa às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. Aplicam-se as hipóteses de rescisão previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

17 – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da IN TCM-GO nº 009/2023 e do Decreto Municipal nº 229/2023.

28 – DO RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Ceres/Goiás, 19 de janeiro de 2026.

Doraci Maria dos Santos Trindade
Secretária Municipal de Saúde de Ceres/Go